

Contrato 202/2024

Processo nº 3050.01.0001070/2024-46

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
SIGMA – ALDRICH BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIGMA – ALDRICH BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.337.658/0001-27, com sede na Via de Acesso Sul - Km 30, Rod. Anhanguera - Km 29,5 (Km 29 mais 503 metros), Armazém Modulo B4, Galpão 01, Empresarial Mirante de Cajamar (Polvilho), em Cajamar/SP, CEP: 07790-330, neste ato representada por Marcio Jose Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.258.648-10, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo de Compras nº 3051002000118/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001070/2024-46 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de reagentes diversos para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 84361113) e a proposta da contratada (SEI Nº 92125114) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	SIAD	Unidade	Quantidade ITAP	Total	Valor unitário	Valor total

43	Meio Yeast Nitrogen Base sem aminoácidos (YNB). Usado para classificar leveduras com base nas necessidades de aminoácidos e carboidratos. O meio contém tudo o que é essencial, vitaminas e sais inorgânicos, necessários para o cultivo de leveduras, exceto histidina, metionina, triptofano e uma fonte de carboidratos.	9016	Frasco com 500 g	1	1	R\$ 1.796,00	R\$ 1.796,00
105	Membrana de Nitrocelulose; poros de 45 micrometros; pre-cortada 7 cm x 8,5 cm;	1847090	Caixa com 50 unidades	1	1	R\$ 1.946,00	R\$ 1.946,00
120	Solução concentrada 10x de Fosfato salino tamponado (10x Phosphate Buffered Saline (PBS))	1837419	Frasco 1 L	1	1	R\$ 1.303,00	R\$ 1.303,00
121	Solução concentrada 10x de Tris salino tamponado (10x Tris Buffered Saline (TBS))	474975	Frasco 1 L	1	1	R\$ 884,00	R\$ 884,00
TOTAL							R\$ 5.929,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 5.929,00 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze)**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352- KM 35	SN	ZONA RURAL	PITANGUI	35650-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Robson de Assis Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a

adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de

Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial:

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações

que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas,

tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Marcio Jose Rosa

SIGMA – ALDRICH BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Rosa, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 21/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94949141** e o código CRC **A13F1BEE**.

CSM - RESUMO DO CONTRATO 9436652/2024 - DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA
Valor: 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). Objeto: Viatura caminhão - carroceria: fechada; capacidade de carga: mínima de 2.900 kg. PTB mínimo de 5.000 kg e máximo 7.000 kg .; Signatários: pelo CBMMG Bruno Goulart Magalhães – Tenente-Coronel BM; pela Contratada MINASMAQUINAS S/A Bruno Silveira Kroeber Volpini.
2º COB - RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N 124/2023.

Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Uberlândia. Espécie: 2º Aditamento Convênio. Objeto: acrescentar 1 UR ao objeto do convênio. Vigência: 31/12/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Belo Horizonte/MG. Data: 20/08/2024. Signatários: Erlon Dias do Nascimento Botelho, Cel BM, Comandante-Geral do CBMMG e Ademilson Lima e Silva, Secretário Municipal de Saúde e Gestor SUS Concedente.

1ª CIA IND - EXTRATO DE TERMO DE COMODATO
Partes: O CBMMG e o Senhora Sandra Rocha Zaratin. Espécie: Termo de Comodato. Objeto: cessão de uso à título gratuito a posse de uma área de 16m² (dezesseis metros quadrados) do terreno para instalação de sítio de telecomunicações do CBMMG. Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a partir da data da sua publicação. Signatários: Rovigo Tosatti Soares, Major BM – Comandante da 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar e Sandra Rocha Zaratin – Proprietária. SEI: 1400.01.0026112/2024-47.

ABM - RESUMO DE TERMO DE PARCERIA.
Partes: CBMMG X PROGRAMA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS (Contagem/MG). Objeto: Cooperação técnico-institucional para cumprimento de alternativas penais de prestação de serviços à comunidade (PSC). Vigência: Em vigor na data de assinatura, por prazo indeterminado, enquanto houver interesse das partes. Foro: Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024. Signatários: Peron Batista da S. Laigneir, Cel BM e Rafael Moreira R. Oliveira.

7 cm -21 1980959 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 5/2024. Processo SEI: 1230.01.0000457/2024-42. Objeto: Aquisição de Imunoalisador multiparamétrico compacto mini VIDAS® KUBE™, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e de acordo com Plano de Trabalho do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) nº 68/2022 e seu Termo Aditivo. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais. O Edital poderá ser obtido no site www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de proposta inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O manual de instrução para cadastramento e participação na sessão de lances encontra-se no link: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Manual-Registro-de-Precos-fornecedor_v1-260324.pdf. Abertura da sessão dia 09 de setembro de 2024, às 08h00, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Gerais, 10º andar Serra Verde Cidade Administrativa.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024
Gabriela Ribeiro Moura
Diretora de Compras e Contratos.

5 cm -21 1981166 - 1

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO
DE DÉBITO Nº 003/2024
O estado de minas gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento – seapa, sediada na rodovia papa joão paulo ii, nº 4.001, prédio gerais, 10º andar, bairro serra verde, belo horizonte – mg, inscrita no cnpj sob o nº 18.715.573/0001-67, neste ato representada por seu ordenador de despesas, Thales Almeida Pereira Fernandes, brasileiro, casado, secretário de estado, rg MG 2.XXX.754 – ssp/mg, cpf nº 527. xxx.xxx-30,doravante denominada administração pública celebrante, e o município de Santa Cruz de Salinas, sediada na avenida Totó Costa, 221 – Centro, Santa Cruz de Salinas – MG, inscrita no cnpj sob o nº 01.612.497/0001-61, neste ato representado pelo senhor José Saraiva Gomes, rg nº. MG 8.XXX.792/PCMG, cpf nº 888.xxx.xxx-04, adiante denominado apenas interessado, resolvem celebrar o presente termo de confissão e de parcelamento de débito, regido pelo decreto estadual nº 46.830, de 14/09/2015, e pelas cláusulas que se seguem:
cláusula primeira – do valor
O valor do débito apurado, atualizado e corrigido até o mês de agosto de 2024, não incluídos custas e honorários, conforme memória de cálculo anexa, é de r\$ 42.975,25 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº931 /2024
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma na forma do art.40, § 2º,II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Henrique José de Oliveira Veiga	xxxxx20.719/0001-xx	3113032023135135	Lei 10.545 de 13/12/1991, Decreto 41203 de 08/08/2000, art. 33, inciso III alínea A.	Advertência

4 cm -21 1981024 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE COMPRA: 2371036 36/2024
Interessados: IMA e INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL., CNPJ: 10.498.974/0002-81. Objeto: inscrição de servidor em curso de capacitação, com fulcro nas disposições contidas no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14133, de 1º de abril de 2021, a hipótese de inexigibilidade de licitação. Valor da contratação: R\$4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais). Dotação orçamentária: 2371.04.122.70 5.2500.0001.3.3.90.39.24.0.91.1

2 cm -21 1981207 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 9397834. Partes: IMA e a VIBRA ENERGIA S.A.. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro. Data de assinatura: 21/08/2024.

1 cm -21 1981201 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº 202/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Sigma–Aldrich Brasil Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$5.929,00. Assinatura: 21/08/2024. Vigência: 21/08/2024 a 21/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Marcio Jose Rosa - SIGMA.
Nº 204/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e LAB House Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes para ILCT e ITAP. Valor: R\$6.628,00. Assinatura: 21/08/2024. Vigência: 21/08/2024 a 21/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Friedrich Antunes Beinroth - LAB.

cláusula segunda – da confissão
O interessado confessa ser devedor, em favor da administração pública celebrante, da quantia acima exposta, referente a crédito estadual de natureza não tributária, consubstanciado no auto de apuração de dano ao erário – aade – nº 83228187/2024, devido às irregularidades na execução do convênio de saída nº 1231001703/2022, celebrado entre o município de santa cruz de salinas, do qual é prefeito municipal, e a secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento – seapa/ mg.
§ 1º a presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do código de processo civil, é irrevogável e irretirável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo interessado.
§ 2º quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de anterior encaminhamento da certidão de dívida ativa para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo interessado no cartório competente.
§ 3º até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia – selic.
§ 4º em caso de o interessado incorrer em novo inadimplemento, o presente termo de confissão e de parcelamento de débito poderá ser apontado a protesto.

cláusula terceira – da entrada prévia
Nos termos do art. 26 do decreto estadual nº 46.830, de 2015, o interessado se compromete a efetuar o pagamento da entrada prévia no valor de r\$ 2.149,01 (dois mil cento e quarenta e nove reais e um centavo), até o dia 30 de agosto de 2024, sendo este requisito indispensável à efetivação deste termo de confissão e parcelamento de débito.
cláusula quarta – do parcelamento e do pagamento
O interessado se compromete a pagar o valor do débito apurado, deduzida a entrada prévia, nos termos do art. 24 do decreto estadual nº 46.830, de 2015, em 28 (vinte e oito) parcelas, mensais e consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§ 1º o valor correspondente a cada parcela será de r\$ 1.458,08 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).
§ 2º o valor de cada parcela vincenda será atualizado pela selic, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data de pagamento da última parcela.

§ 3º todas as parcelas deverão ser recolhidas por meio de documento de arrecadação estadual – dae, emitido em favor da secretaria de estado de agricultura, pecuária e abastecimento - seapa, e o comprovante, na via original, contendo a autenticação bancária, enviado à diretoria de contabilidade e finanças – dcf da administração pública celebrante, para controle dos pagamentos.

cláusula quinta – da liquidação antecipada
O interessado poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

parágrafo único. Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora de que trata o § 2º da cláusula quarta sobre o saldo devedor dos juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado o disposto no § 3º daquela cláusula.

cláusula sexta – da desistência e da revogação
Em caso de desistência do parcelamento, por parte do interessado, ou revogação de ofício, por parte da administração pública celebrante, será promovida a apuração do saldo devedor remanescente com todos os ônus legais, devendo a administração pública celebrante adotar as providências de que trata o art. 14 do decreto estadual nº 46.830, de 2015.

§ 1º considera-se desistente do parcelamento o interessado que não efetuar o pagamento de qualquer parcela até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento, ou seja, que se tornar inadimplente de três parcelas.

§ 2º a concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da administração pública celebrante, nas seguintes hipóteses, ainda que não cumulativamente:

i – o parcelamento deixar de atender ao interesse e à conveniência da administração pública;

ii – o beneficiário deixar de pagar as parcelas nos respectivos vencimentos.

cláusula sétima: da publicação:
O presente termo somente produzirá efeitos, legais e jurídicos, após publicação do respectivo resumo, pela administração pública celebrante, no diário oficial do estado, “minas gerais”.

cláusula oitava – do foro:

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão decorrente do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. assim acordes, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem. assimam em 20/08/2024, o secretário de estado Thales Almeida Pereira Fernandes, o prefeito de Santa Cruz de Salinas, sr. José Saraiva Gomes, e as testemunhas, Gustavo de Lima Tavares Coimbra e Ernane santos lima

24 cm -21 1981170 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização de Uso nº 122/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS eAMATEM - Associação Mineira de Artistas e Técnicos em Espetáculos e Musicais; Objeto: é a Autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 06 (seis) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ R\$ 25.050,00 (vinte cinco mil e cinquenta reais); Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/ FCS e Raissa Alves Silva; Processo SEI2180.01.0001654/2024-51.

2 cm -21 1981054 - 1

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022
III Termo de Aditivo ao Contrato de Gestão nº 05/19 celebrado entre a Fundação Clóvis Salgado e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - Recursos TDCO - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Appa - Arte e Cultura, para a realização do programa “O MODERNISMO EM MINAS GERAIS”, executado ao longo de 2022. Nome do Órgão Estatal Parceiro: Fundação Clóvis Salgado. Nome da Organização Social: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA. Objeto do Contrato de Gestão: apoiar as áreas temáticas de Programação Artística, Produção Artística, Formação Artística e Tecnológica, realizar a gestão, operação, manutenção, desenvolvimento, implantação, realização e comercialização de serviços e atividades de formação cultural do Centro Técnico de Produção e Formação Raul Belém Machado – CTPF, e realizar Captação de Recursos para as áreas temáticas e para o CTPF. O programa O Modernismo em Minas Gerais foi financiado com recursos do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP) e executado por meio do Contrato de Gestão com a APPA Arte e Cultura. Esta prestação de contas foi extratificada ao documento datado em18 de setembro de 2023, onde se prestou contas do montante no valor deR\$7.149.327,98 (Sete milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), com aprovação da Fundação Clóvis Salgado . Valor total repassado pelo Funemp: R\$2.470.000,00(dois milhões quatrocentos e setenta mil reais). Período analisado: 01/01/2022 a 31/12/2022. Decisão do dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro acerca da prestação de contas do montante repassado pela Funemp: Prestação de contas aprovada.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente

7 cm -21 1981424 - 1

EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2024

Participes: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS e a CORETO CULTURAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA; Objeto:mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura (Estadual e Federal e LPG), relacionados à temática de cultura “Espaço Memória, Cultura e Patrimônio”, módulo inicial de um projeto de pesquisa, curadoria, expografia, produção, montagem e lançamento de um projeto museográfico e expositivo de longa duração sobre o patrimônio histórico e arquitetônico da Fundação Clóvis Salgado – Palácio das Artes; com início das produçõesa partir de 20 de setembro de 2024 e a montagem da Mostra, a partir de 03 de fevereiro de 2025, previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas no Edital..PROJETO: NÚMERO CA: 2018.13607-0985 - Espaço Memória, Cultura e Patrimônio -Vigência: até 31/12/2025 Signatários: Sérgio Rodrigo Reis e Lilian Nunes Vieira; Processo SEI Nº. 2180.01.0000060/2024-21.

4 cm -21 1981345 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO
Termo de Cessão de nº 104/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/ FCS e Costa Livre Produções Ltda; Objeto: é a Cessão de uso gratuito dasimagens do antigo projetor, que se encontra no Palácio da Liberdade, serão utilizadas na composição de um curta-metragem documentário produzido com recursos da Lei Paulo Gustavo, através de contemplação no Edital de Chamamento Público Nº 05/2023 - Palmeira dos Índios/AL - Prêmio Joffre Soares de Apoio a Produção, Formação e Difusão em Audiovisual de mestrado.; Vigência: é por 05 (cinco) anos, sem prejuízo de eventuais prorrogações; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Ailton da Costa Silva Júnior; Processo SEI: 2180.01.0001478/2024-50.

3 cm -21 1981030 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FAOP Nº 08/2023
A Fundação de Arte de Ouro Preto, com sede na Rua Alvarenga, 794, Bairro Cabeças, Ouro Preto, MG, CNPJ sob o nº 23.070.071/0001-66, doravante denominada CONTRAÍANTE, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Henrique Câmara Trindade, inscrito no CPF sob o nº ***.037.626-**, e a Pessoa Jurídica BIONNIKA VIRGINIA DO CARMO TAYLOR, CNPJ –sob o número 51.754.841/0001-25,doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 22/08/2024, até 21/08/2025, nos termos da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços nº 08/2023. O valor estimado para este Termo Aditivo é de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais). Mensalmente será pago o valor de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais). Este valor está consignado nas seguintes dotações orçamentárias: 2171 .13.391.061.1066.0001.0.0.60.1, 2171.13.392.056.1058.0001.0.0.60.1, 2171.13.392.060.1062.0001.0.0.60.1.

Luiz Henrique Câmara Trindade
Presidente

4 cm -21 1981215 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
ERRATA EDITAL FEC 07/2024 – RESTAURA MINAS - REPASSE A MUNICÍPIOS ERRATA EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC) NA MODALIDADE “REPASSE A MUNICÍPIOS”.

No item 5.3 do Edital supramencionado: Onde se lê: “O período de inscrição será das 00h00 do dia 19/08/2024 até às 23h59 do dia 02/09/2024, horário de Brasília.”Leia-se: “O período de inscrição será das 00h00 do dia 24/08/2024 até às 23h59 do dia 07/09/2024, horário de Brasília.”

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.
João Paulo Martins
Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

e Leônidas Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

4 cm -21 1981441 - 1

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024 – 23

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES - HUBMG GOV - 2ª PARCIAL AGOSTO
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, torna público o parecer da doação recebida pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 do projeto HubMG GOV na primeira parcial do mês de Julho. O parecer da nova doação está disponível no endereço: http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/edital/315. Informações:dice@desenvolvimento.mg.gov.br

2 cm -21 1981000 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA
cag ; apq-04388-23 ; promoção do crescimento e defesa a leucoptera coffeella mediada por fungos endofíticos do gênero muscodor em cafés de minas gerais ; patricia gomes cardoso ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; R\$ 313.716,40 ;
cvz ; apq-04039-23 ; epidemiologia genômica de escherichia coli patogênica: uma abordagem comparativa entre hospedeiros e sítios de infecção, com foco em resistência a antimicrobianos e virulência ; elaine maria seles domeles ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; R\$ 380.115,40 ;

4 cm -21 1981343 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA DE EVENTOS
cds ; pce-00314-24 ; 5º congresso brasileiro de política, planejamento e gestão em saúde ; léo heller ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 02/11/2024 ; 31/01/2025 ; centro de pesquisas rené rachou ; R\$ 38.160,00 ; tec ; pce-00442-24 ; xiv congresso brasileiro de planejamento energético: transição energética justa e sustentável ; josé roberto camacho ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 01/10/2024 ; 18/11/2024 ; universidade federal de uberlândia ; R\$ 9.540,00 ;

3 cm -21 1981250 - 1

DECISÃO FAPEMIG/DPGF Nº. 03/2024
A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria PRE Fapemig nº 21, de 04 de julho de 2024, consoante ao que determina o inc. XIV do art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.931, de 29 de abril de 2020, e considerando o disposto no Parecer DCA nº. 3 (95217618):
DECIDE:
Recadastrar a Fundação Gorceix, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, no nível II de tipificação cadastral, no âmbito da Fapemig, para realizar a gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, projetos de estímulo à inovação, bem como projetos e programas de concessão de bolsas. O presente recadastramento tem validade de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2070.01.0004025/2024-57.
Camila Pereira de Oliveira Ribeiro
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -21 1981146 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 6.06/2021
Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.06/2022 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$1.374.450,00. Data da assinatura: 21/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Air Rabelo (Presidente da FUMEC).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº6.37/2021
Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.37/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$1.374.450,00. Data da assinatura: 20/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Heron Laiber Bonadiman (Reitor da UFVJM).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONVÊNIO 6.29/2021
Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.29/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$1.875.720,00. Data da assinatura: 20/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Lavinia Rosa Rodrigues (Reitora da UEMG).

8 cm -21 1981350 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EXTRATO -TERMO CONTRATUAL
CONTRATO SIAD Nº 009436964/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 2251003 00019/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO SEI 2250.01.0000959/2024-49

I-Partes: Jucemg e Fundação Dom Cabral; II-Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso fechado (in company), denominado “Programa de Desenvolvimento da Liderança”, destinado à capacitação dos gestores formais e informais, com o objetivo de integrar teoria e prática de maneira sinérgica, incorporando interações, análises de casos, reflexões e aplicação direta nos desafios do dia a dia da liderança, da Jucemg; III- Vigência: O prazo de vigência é de 01 (um) ano contado a partir de 26/08/2024, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; IV- Do Valor do Contrato: R\$ 126.000,00; V- Dotação: 2251.23.125.029.4051.0001.3.3.90.39.48.0.60.1; VI-Foro: Belo Horizonte. Firmado em 21 de agosto de 2024 por Gustavo Henrique Campos dos Santos pela Jucemg, e por Maria Elisabeth Rezende Fernandes pela Fundação Dom Cabral.

4 cm -21 1980956 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202408220021450123.